



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EXMO. SR.

MARLON CRUZ PRÊMOLI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL – PR

REQUERIMENTO Nº 022/2019

O VEREADOR infra-assinado, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais em **REGIME DE URGÊNCIA**, em ouvindo o plenário **REQUER** do chefe do Poder Executivo Municipal, que pelo setor competente, **que seja cumprida pelo executivo a Lei Municipal 2912/2017. Por que a Lei não está sendo cumprida?**

JUSTIFICATIVA: V E R B A L

SALA DAS SESSÕES, em 22 de abril de 2019

Prof. ADAM LINEKER

Vereador



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Nº 2912/2017

SÚMULA: INSTITUI A MEDALHA RUI BARBOSA A SER CONFERIDA AOS ALUNOS DESTAQUE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CENTENÁRIO DO SUL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Centenário do Sul, a Medalha Rui Barbosa, com o escopo de agraciar alunos que se destacarem no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A medalha será conferida a um único aluno por série-ano do Ensino Fundamental em cada estabelecimento da Rede Municipal de Ensino e se houver empate, os alunos empatados serão contemplados com as medalhas.

Art. 2º- A aferição dos alunos destaque será feita por Comissão composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - Diretor do Estabelecimento de Ensino;
- III - Coordenador Pedagógico do Estabelecimento de Ensino; e
- IV - Diretor de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º- A Comissão de aferição para reconhecer o aluno destaque, levará em conta a média geral das notas, a frequência e disciplina (comportamento), apurados no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

K



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º- As medalhas, a critério do Poder Executivo poderão ser patrocinadas por empresa local.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo de 60 dias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO

No Livro Nº 1223 Em 30 / 03 / 2017

da Pagina Nº 43

PUBLICADO

Diário Oficial do Município

JORNAL

Em 30 / 03 / 2017

ASSINATURA

23 de Março de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal